



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

PROJETO DE LEI Nº 59/2015.

Encaminhado a Comissão de Justiça e Redação

Em 03 / 12 / 2015

Presidente

Aprovado por

Em 09 / 12 / 2015

Presidente

EMENTA: Impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia, à exploração sexual e à prostituição de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Floresta e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da pedofilia, exploração sexual e prostituição infantil de crianças e adolescentes no Município de Floresta, Estado de Pernambuco, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

Art. 2º Aplica-se esta Lei aos seguintes estabelecimentos:

- I - Hotéis, Motéis, Pousadas e Pensões;
- II - Bares, Restaurantes e Lanchonetes;
- III - Boates, casas noturnas, de shows e de diversão de qualquer natureza;
- IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
- V - Agências de modelos e viagens;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

VI - Salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas e outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou culto da estética.

Art. 3º A prática das condutas contidas no art. 1º ou a omissão, negação ou frustração propositada ao disposto nesta Lei sujeita os responsáveis legais às seguintes sanções:

I - Cassação do alvará de funcionamento; e

II - Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

III – Fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude a competência para aplicação, gradação, cobrança e fiscalização da multa prevista no inciso II.

§ 1º A aplicação das sanções de que trata esta Lei não exclui outras medidas punitivas porventura cabíveis, mormente as de natureza penal capituladas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§2º Os valores decorrentes da aplicação das multas previstas nesta Lei serão recolhidos para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA/PE, criado pela Lei Municipal 292/2003, de 04 de setembro de 2003.

Art. 4º Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por três anos a contar da cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados do Disque 100, do governo federal, entre maio de 2003 e março de 2011, foram registradas 275.638 denúncias de violações de direitos humanos de crianças e adolescentes. Desse total, 27.664 foram casos de exploração sexual de meninos e meninas, o que representa uma média de 294 denúncias por mês. Segundo o Disque 100, há ocorrência de exploração sexual em 2.930 municípios



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

brasileiros. São números que apenas indicam parcela da triste realidade vivenciada pela juventude no país, haja vista existirem incontáveis outros casos em que não houve denúncia.

O quadro é mais grave, sobretudo no Nordeste, onde estatísticas apontam que 32% das localidades municipais apresentam estrepitoso panorama de exploração sexual de menores. E, ainda, Pernambuco figura como o estado nordestino com situação mais crítica – foram verificados casos de prostituição ou abuso sexual infantil por agenciadores em 70 cidades.

As pesquisas revelam um cenário assustador de crescentes ocorrências dos mais variados tipos de abusos sexuais de menores. Nos últimos anos a exploração sexual de crianças tem se expandido através do mercado negro do sexo, na mesma proporção em que cresce a demanda pedófila, o que proporcionou condições favoráveis a uma indústria em acintosa ascensão e que converteu o sexo em bem de alto potencial de transação. O mercado negro da exploração sexual de menores tornou-se prática altamente rentável e abrange a prostituição e a pornografia infantis, o tráfico de menores e o turismo sexual. São manifestações estreitamente relacionadas que muitas vezes se complementam.

Tais condutas são graves violações aos direitos humanos universais e aos direitos peculiares à pessoa ainda em desenvolvimento que retiram dos jovens o direito à dignidade humana e ao amadurecimento natural e sadio de sua sexualidade. Na fase infantil, a sexualidade se caracteriza pela auto exploração, o descobrimento do próprio corpo e a construção da identidade sexual. Se durante esse período vital são introduzidas práticas e atividades sexuais inadequadas para a idade, a agressão causa sequelas afetivas e cognitivas de repercussões incalculáveis.

Crianças e adolescentes traumatizados apresentam transtornos psíquicos, estados ansiosos e depressivos, fobias associadas a determinados estímulos decorrentes de lembranças do abuso sofrido, baixa autoestima, insegurança, comportamento agressivo, problemas de relacionamento, condutas sexuais promiscuas, envolvimento com drogas, etc. O abuso sexual infanto-juvenil gera um dano profundo na autoestima, na medida em que as vítimas percebem-se a si mesmas como seres estigmatizados: sua



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

visão de mundo é alterada. Além da degradação moral, as crianças e adolescentes enfrentam o risco de contaminação com doenças sexualmente transmissíveis, inclusive a AIDS.

O art. 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado salvaguardar, com absoluta prioridade, as crianças, adolescentes e jovens de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O § 4º do artigo obriga o Estado a punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual infantil.

Corroboram o mandamento constitucional, as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e inúmeras normas de caráter internacional, ratificadas, a exemplo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança que em seu art. 34 impõe a proteção da criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual, com medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral necessárias para impedir o incentivo ou a coação para qualquer atividade sexual ilegal e a exploração da criança na prostituição, em espetáculos ou materiais pornográficos ou outras práticas sexuais ilegais; e da Declaração dos Direitos da Criança que através de seu Princípio 9º enfatiza que a criança deverá estar protegida contra quaisquer formas de crueldade, negligência e exploração.

É bem de ver que a Convenção nº 182, assim como a correlata Recomendação n. 190, ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em vigor no território nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 178/1999, consideram como uma das piores formas de trabalho infantil a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição e a produção de material ou atuações pornográficas.

Seguindo essa mesma linha de intelecção, o presente projeto envida maiores esforços, ao lado das normas internacionais e da legislação pátria vigente, em defesa da proteção, segurança, respeito, dignidade e saúde de nossas crianças. Isto porque é mais um instrumento a serviço da coibição e punição dessas práticas nefastas. Está, aliás, alinhado com seu papel institucional e reafirma o posicionamento já adotado quando da elaboração da Lei Estadual nº. 15.319, de 13 de junho de 2014, que obriga a disponibilização de exemplar impresso da Cartilha de Orientação às Crianças para



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

prevenção contra a pedofilia via internet, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas estaduais, bem como, em formato digital, no sítio eletrônico do Governo do Estado; e da Lei Estadual nº 14.114, de 23 de agosto de 2010, que tornou obrigatória a afixação de placa informando os números do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (Disque 100).

Cabe ao Município zelar pelo bem-estar de seus jovens, em especial por aqueles em situação de maior vulnerabilidade social. É o que pretende o projeto: coibir e reprimir a pedofilia, exploração sexual e prostituição infantil no Estado, agregando maior fiscalização e punição. Nesse sentido, espero contar com o apoio dos nobres Pares para, uma vez mais, caminharmos ao encontro dos anseios da sociedade que exige proteção e respeito às suas crianças e adolescentes.

Solicito aprovação para este Projeto de Lei.

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento a GRE; a Prefeita do Município Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz; ao Deputado Estadual, Lucas Ramos; ao Deputado Federal, Kaio Maniçoba; ao Bispo, Dom Gabriel; ao Juiz de Direito; a Promotoria; as Secretarias Municipais: Secretaria de Educação, a Sra. Amanda Feitosa Goiana; Secretaria da Mulher, a Sra. Soraia Alves da Silva Torres; Secretaria de Desenvolvimento Social, a Sra. Janaína Correia; Secretaria de Saúde, o Sr. José Giovane Sampaio Novaes; Secretaria de Obras, o Sr. Adelmo Nunes; Secretaria de Administração, o Sr. Wendel França; Secretaria de Finanças, a Sra. Izabela Maniçoba; Secretaria Adjunta, a Sra. Elizabete Brito; Secretaria de Agricultura, o Sr. Dário Novaes Ferraz; ao Sr. Raul Goiana; ao Pároco Padre Geovani; as Igrejas Evangélicas; as Escolas Estaduais, Municipais, Particulares e Federal; aos Bancos existentes no nosso município; as repartições públicas estaduais no município, IPA, ADAGRO, CIRETRAN; as Delegacias de Polícia, Regional e Municipal; ao Diretor do Floresta Prev; ao Diretor(a) do Hospital Álvaro Ferraz; ao Centro de Saúde Cleonice Ferraz; a Justiça do Trabalho; a Clínica Dr. Clóvis Diniz Carvalho; aos Correios; a Cooperativa COPERCAPRI; ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável; a Casa das Juventudes; ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais; ao Compare Supermercado 1 e 2;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

ao Compare Logística; ao Máximos Supermercados; ao Supermercado Preço Justo(Jaci Ferraz); ao Supermercado Compre Bem(Heraldo Cruz); a Senhora Aldi Torres; ao Diretor de Esportes, o Sr. Valdemir Diniz; a Diretora de Cultura, a Sra. Fátima Rocha, ao Professor Paulo Henrique Menezes Novaes e a Companhia de Polícia Militar em nosso Município; ao blog do Elvis, Sertão Eventos e a Rádio Floresta FM.

Plenário, 03 de dezembro de 2015.

Romualdo Gonçalves Torres

Vereador